



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 1/2020

OBJETO: RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS PRESTADOS EM REGIME DE FRETAMENTO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.430767/2019-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de cadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

Em 27 de dezembro de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 105/2019/COGIN/GEHAF (2348068), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (2348070), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o cadastramento das empresas.

No dia 31 de dezembro de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9º, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu cadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA Nº 105/2019/COGIN/GEHAF (2348068), a documentação para cadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

[...]

9. *Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu cadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.*

[...]

10. *A documentação para cadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.*

11. *Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.*

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT nº 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, ficando, portanto, prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o cadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF
A.J. VIDOTTI & CIA LTDA	11.487.926/0001-70	41.7558
ADRIVAN LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	16.797.499/0001-40	35.0905
ADVANCE TRANSATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	08.711.487/0001-22	52.7743
AMON VIEIRA PENHA EIRELI - ME	20.764.562/0001-19	25.0949
ANTONIO TOMAZ CARNEIRO EIRELI	05.583.932/0001-28	31.8415
CORBELINI TURISMO LTDA	01.961.489/0001-20	43.2003
COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA	02.027.952/0001-24	33.3106
DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	09.535.096/0001-67	42.6890
EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA EIRELI	09.038.686/0001-84	26.1462
EUROTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	22.935.610/0001-10	42.0767
EXPRESSO CAJURU LTDA-ME	02.313.695/0001-97	31.0373
FAUSTINO TUR TRANSPORTES LTDA	15.039.619/0001-87	31.7614
FLORA TRANSPORTES LTDA ME	16.599.647/0001-11	17.0651
GERALDO BERNARDINO DA SILVA & CIA LTDA	09.079.379/0001-41	31.7607
GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.821.504/0001-12	31.0338
MAGITOUR FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	13.145.311/0001-90	35.0696
MARCOS DA SILVA COSTA EIRELI	16.578.760/0001-10	26.8390
NALU ELIZABETE NAVARRO DE OLIVEIRA EIRELI - ME	17.139.711/0001-44	41.0819
NL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	11.463.678/0001-27	43.7569
NOVA ESPERANÇA VIAGENS LTDA-EPP	19.172.593/0001-00	26.8671
REAL EXPRESSO LTDA	25.634.551/0001-38	53.2382
SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LTDA ME	00.330.618/0001-10	31.5843
SOUZA LOCADORA TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME	15.348.795/0001-09	31.8728
TERRA TUR TRANSPORTES LTDA	03.473.371/0001-89	41.5028
TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	01.008.047/0001-64	32.2035
TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CARLOS LTDA - ME	82.103.466/0001-87	42.5838

TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA - ME	03.147.000/0001-18	35.2942
TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA	57.512.691/0001-20	35.0286



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 15/01/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2389259** e o código CRC **FE037F3D**.

Referência: Processo nº 50500.430767/2019-15

SEI nº 2389259

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br